

Câmara Municipal de Açailândia CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios

Termo Aditivo nº 001/2021 Contrato Nº 011/2021 Pregão Presencial nº 002/2021 Processo Administrativo nº 004/2021

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios domésticos, a fim de que seja atendida a demanda e a reposição de estoque da Sede da Câmara Municipal de Açailândia/MA,

Por este instrumento, que fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão, nesta Câmara Municipal de Açailândia, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Feliberg Melo Sousa, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 014.009.543-80, residente e domiciliado nesta Cidade de Açailândia, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, TA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-222 KM 05 n? 305/A - Parque das Nações, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ nº 22.844.424/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Thiago Almeida Lima, aqui denominado simplesmente de CONTRATADO, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/1993 artigo 60,61,62, tem entre si como justo a acordado o que segue:

> Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão





Câmara Municipal de Açailândia CNPJ nº 12.143.442/0001-76

instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de valores devido ao aumento de quantitativos constantes na Cláusula Primeira do Instrumento Original, acrescentando ao valor contratual a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme abaixo:



Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ nº 12.143.442/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)
04	Água mineral, material água mineral, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, copo de 200 ml.	10.000	und	0,84	8.400,00
05	Água minerai, materiais água minerai, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, garrafa de 500 ml.	5.000	und	1,39	6.950,00
06	Água mineral, material água mineral, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, garrafa de 1,5 litros.	2.000	und	2,69	5.380,00
45	Limpa alumínio 500 ml cx c/24 unidades.	10	CX	47,00	470,00
	21.200,00				
	5.300,00				

Cláusula Segunda - A vigência do presente aditivo se inicia na data de sua assinatura e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original que não conflitem com este termo.

Açailândia, 22 de outubro de 2021.

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/ CMAÇ

TA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 22.844.424/0001-75 Thiago Almeida Lima - REP. LEGAL

Testemunhas:

freein

CPF: 562120.32200

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

instuldo pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018



Segunda, 25 de Outubro de 2021 | ANO: 4 | Nº 138

Índice

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	. 2
AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL	. 2
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
Termo Aditivo ao Contrato	. 2





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210728/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE AÇAILÂNDIA -MA, E A EMPRESA A ECO ACU TECNOLOGIA EIRELI QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, COM ACESSO VIA INTERNET, QUE ATENDAM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, EM ESPECIAL OS DEPARTAMENTOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, TESOURARIA, CONTROLE DE PROCESSOS (PROTOCOLO), TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM FRANCO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA COM ATENDIMENTO PRESENCIAL. DISTRATANTE: Câmara Municipal de Açailândia - MA, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.143.442/0001-76, com sede na RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000- Centro, Açailândia - MA, através do presidente da câmara, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. DISTRATADA: ECO AÇU TECNOLOGIA EIRELI, na Q 103 Norte Rua NO 7, nº 01, Conj. 02 Lote 44 Sala 603, Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.483/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Valdecir Guedes Mazeiro, portador da Cédula de Identidade nº 793.175 SSP-TO do CPF nº 713.503.309-49. Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o contrato nº 20210728/2021, decorrente do Pregão eletrônico nº 002/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 28/07/2021, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 25/10/2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo de rescisão decorre do pedido de distrato feito pela empresa ECO AÇU TECNOLOGIA EIRELI, enviado por e-mail no dia 22/10/2021 e aceite do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Câmara Municipal de Açailândia - MA, em favor da DISTRADADA, não sendo cabível, por parte da DISTRADADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: p/ Distratante: Sr. FILIBERG MELO SOUSA - Presidente da câmara de Açailândia; p/ Distratada: Sr. Valdecir Guedes Mazeiro - Proprietário. Açailândia (MA), 25 de Outubro de 2021.

> Publicado por: RAYANNE SILVA MACHADO Código identificador: 2lzjjfoq8yy20211025151054

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA - MA Segunda, 25 de Outubro de 2021 ANO: 4 | № 138 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Termo Aditivo ao Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios Termo Aditivo nº 001/2021 Contrato Nº 011/2021 Pregão Presencial nº 002/2021 Processo Administrativo nº 004/2021 Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios domésticos, a fim de que seja atendida a demanda e a reposição de estoque da Sede da Câmara Municipal de Açailândia/MA, Por este instrumento, que fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão, nesta Câmara Municipal de Açailândia, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Feliberg Melo Sousa, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 014.009.543-80, residente e domiciliado nesta Cidade de Açailândia, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, TA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-222 KM 05 n? 305/A - Parque das Nações, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ nº 22.844.424/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Thiago Almeida Lima, aqui denominado simplesmente de CONTRATADO, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/1993 artigo 60,61,62, tem entre si como justo a acordado o que segue: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - Por acordo das partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de valores devido ao aumento de quantitativos constantes na Cláusula Primeira do Instrumento Original, acrescentando ao valor contratual a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme ITEM DESCRIÇÃO QTD UND V.UNIT(R\$) V.TOTAL(R\$) 04 Água mineral, material água mineral, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, copo de 200 ml. 10.000 und 0,84 8.400,00 05 Água minerai, materiais água minerai, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, garrafa de 500 ml. 5.000 und 1,39 6.950,00 06 Água mineral, material água mineral, tipo embalagem plástico, gaseificação sem gás, garrafa de 1,5 litros. 2.000 und 2,69 5.380,00 45 Limpa alumínio 500 ml cx c/24 unidades. 10 cx 47,00 470,00 TOTAL GERAL 21.200,00 25% 5.300,00 Cláusula Segunda - A vigência do presente aditivo se inicia na data de sua assinatura e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2021. Cláusula Terceira -





CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA - MA Segunda, 25 de Outubro de 2021 ANO: 4 | № 138 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Código identificador: xysqmqpirn320211025141048

Permanecem	inalterada	s as demais cláusulas d	lo instrum	ento origina	ıl que nã	io co	nflitem	com este t	termo. Açailândia, 22 d	de
outubro de 20	21		Weepen and the second and the second				Feliber	g Melo So	ousa Presidente da Câma	ra
Municipal de	Açailândi	a/ CMAÇ							TA LIMA COMÉRCIO	E
SERVIÇOS	CNPJ:	22.844.424/0001-75	Thiago	Almeida	Lima	_	REP.	LEGAL	Testemunhas:	
1)-NOME				CPF:						
2)-NOME	Company of the Compan		CI	PF:				_		
							Pub	licado por: R	RAYANNE SILVA MACHAD	00
								_	RAYANNE SILVA MACHAL	





Estado do Maranhão Câmara Municipal de Açailândia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA PROCURADOR (A) GERAL

Informações:

MUNICIPIO DE ACAILANDIA -CAMARA MUNICIPAL: 12143442000176

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Acailandia/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial /OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE ACAILANDIA - CAMARA MUNICIPAL:12143442000176 Data:25.10.2021 23:01

